

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 002/2024

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 679/2023**, expede a presente <u>Licença Ambiental Prévia</u>, que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JUAREZ BRUISMA

CPF: 350.749.570-87

ENDEREÇO: Av. 10 de Novembro, Nº 34, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: <u>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E</u> <u>MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)</u>

RAMO DE ATIVIDADE: **3414,40** ÁREA TOTAL: **9.399,56m**²

MEDIDA DE PORTE: MÍNIMO (até 5,00 hectares)

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 25.807 – Comarca de Arroio do Meio/RS ENDEREÇO: Rua Rainoldo Heineck, Centro, Travesseiro/RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 22 J – 396873/6757640

PARECER TÉCNICO Nº Nº: 037/2024

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento

- **1.1.** Esta licença aprova a localização e a concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da sua implementação;
- **1.2.** Esse documento se refere à futura implantação da atividade de Parcelamento do Solo para fins residenciais e mistos, CODRAM 3414,40, com área total de 9.399,56 m², junto ao imóvel matriculado sob o número 25.807 Comarca de Arroio do Meio/RS:
- **1.3.** Não está autorizado nenhum tipo de intervenção na área do empreendimento:
- 1.4. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado a este Departamento, não sendo permitido qualquer tipo de expansão:
- **1.5.** A projeção e a distribuição urbanística do parcelamento de solo deverão atender às exigências contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- **1.6.** O projeto urbanístico deverá contemplar alternativas de implantação para evitar ao máximo a supressão vegetal, incluindo especial atenção ao traçado viário e as dimensões dos lotes, devendo atender a legislação referente à preservação da vegetação nativa;

1.7. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme o artigo 18° da Lei Federal nº 3.924/1961, o empreendedor possui a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

2. Quanto ao projeto de tratamento de efluentes domésticos/sanitários

- **2.1.** O levantamento das informações do meio físico referente área do empreendimento se encontra descrito no Laudo Geológico elaborado pela Geóloga Lucilene Mallmann, CREA/RS 128076, ART 12566946, CTF/AIDA 3274661;
- **2.2.** Os dispositivos deverão ser dimensionados de acordo com as normas da ABNT/NBR 13969:1997 devendo ser adotado menor Coeficiente de Infiltração (Ci) do solo determinado nos ensaios de infiltração que corresponde no valor de 45,00 l/m²/dia;
- **2.3.** Conforme Laudo Geológico, a área se mostra viável à adoção de sistema de tratamento de efluentes com possibilidade de utilização do solo para disposição final dos efluentes em dispositivos como sumidouros individuais nos lotes;
- **2.4.** Não é admitida a instalação de sumidouros em áreas sujeitas à inundação fluvial, nos locais com solos rasos e/ou hidromórficos e de baixo coeficiente de infiltração necessário para a absorção dos efluentes, assim como, nas Áreas de Preservação Permanente APPs de recursos hídricos naturais;
- **2.5.** O sistema de tratamento de esgoto deverá assegurar a não contaminação do lençol freático e dos recursos hídricos superficiais existentes na área e no raio de influência do empreendimento.

3. Quanto ao sistema de escoamento das águas pluviais

- **3.1.** O sistema de drenagem pluvial e rede pluvial a serem implantados deverão considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas e com as características geológicas e pedológicas do terreno, conforme descritas no Laudo Técnico;
- **3.2.** O projeto deverá prever medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais, assegurando o saneamento da área para fins de parcelamento. O projeto deverá ser devidamente aprovado pelo Setor de Planejamento Urbano do Município.

4. Quanto ao projeto de arruamento

- **4.1.** O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, assim como adotar medidas de controle de erosão, a fim de evitar o decapeamento e o carreamento do solo:
- **4.2.** As vias do loteamento residencial deverão ser pavimentadas, articularem-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local conforme a Lei Federal nº 6.766/1979.

5. Quanto às Áreas de Preservação Permanente - APPs

- **5.1.** Em relação à Área de Preservação Permanente APP, devido à faixa de 30,00 m gerada pelo arroio Travesseiro, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3°, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8° da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- **5.2.** O projeto urbanístico de implantação do loteamento deverá garantir que a área a ser ocupada pelos futuros lotes não estejam sujeitas às inundações de origem fluvial e de eventos extremos de precipitação pluviométrica;
- **5.3.** Deverá ser mantida preservada a faixa marginal de 30,00 m de Área de Preservação Permanente APP do arroio Travesseiro, coordenadas geográficas UTM 22 J 397151/6757634.

6. Quanto ao meio biótico

- **6.1.** A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apresentando formação em estágio médio de regeneração com 789,47 m², os quais serão preservados em sua totalidade, visto constituírem mata ciliar do arroio Travesseiro (APP);
- **6.2.** Na área foram identificados 04 exemplares arbóreos isolados, sendo 01 exemplar nativo e 03 exóticos, e nenhum é constante nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, conforme legislação ambiental vigente;
- **6.3.** É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967:
- **6.4.** Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislações ambientais vigentes, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- **6.5.** Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna.

7. Quanto à supervisão ambiental

7.1. Para a futura implantação da atividade deverão ser observadas as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a

preservar e a garantir o meio ambiente para os presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225º da Constituição Federal de 1988;

7.2. A futura implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

8. Outras condicionantes

- **8.1.** Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelos seguintes profissionais: Arquiteta e Urbanista Roberta Scheid, CAU/BR A1211412, RRT 13111920, CTF/AIDA 8280980; Geóloga Lucilene Mallmann, CREA/RS 128076, ART 12566946, CTF/AIDA 3274661; Engenheiro Florestal Guilherme Reisdorfer, CREA/RS 128422, ART 12554350, CTF/AIDA 2120178; os quais se declaram devidamente habilitados para função/atividade;
- **8.2.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

9. Com vistas à Renovação da Licença Prévia deverá apresentar

- 9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 9.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;
- **9.3.** Relatório Técnico assinado pelos responsáveis técnicos pelo meio biótico, físico e urbanístico pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
- **9.4.** Relatório técnico e fotográfico da área do empreendimento, demonstrando que a área permanece inalterada, sem início ou atividades de implantação do loteamento industrial;
- **9.5.** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo com as condições e restrições citadas na Licença Prévia e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (urbanística, meio físico e biótico, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta prefeitura, através de novo pedido de Licença Prévia.

10. Com vistas à Licença de Instalação deverá providenciar

- 10.1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 10.2. Cópia da Licença Prévia em vigor;
- 10.3. Cópia da matrícula atualizada em até 90 dias;
- **10.4.** Reapresentar o estudo topográfico e planialtimétrico da área, tendo em vista alterações e possíveis influências da nova configuração/marcação da situação/localização do arroio Travesseiro, dos seus taludes, e da sua APP, devido aos eventos climáticos extremos ocorridos em maio/2024. Adequar lotes, arruamentos, e área de recreação pública, caso seja necessário;
- **10.5.** Projeto de Sistema de Esgotos Domésticos/Sanitários, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste Município, com ART pelo projeto/execução e monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), conforme termo de referência;
- **10.6.** Projeto de Sistema de Escoamento das Águas Pluviais, visando o controle do escoamento superficial das águas a fim de evitar os processos erosivos do solo, analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento deste Município;
- **10.7.** Projeto dos arruamentos (memorial descritivo e projeto técnico), analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento deste Município;
- **10.8.** Projeto de ocupação da área, analisado e aprovado preliminarmente pela Secretaria de Planejamento deste Município, apresentando memorial descritivo e plantas, contendo no mínimo: locação dos lotes; locação dos arruamentos; locação das valas pluviais e Área de Preservação Florestal (quando ocorrente);
- **10.9.** Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação dos seus serviços, quando da entrega do loteamento;
- **10.10.** Viabilidade do abastecimento de energia elétrica, emitido pelo órgão competente e Projeto de eletrificação do loteamento aprovado pela concessionária responsável pela distribuição e pelo Secretaria de Planejamento;
- **10.11.** Mapa (escala 1:1.000 ou 1:2.000) com demarcação da ocupação solo existentes na área, contemplando cada estágio sucessional (médio) em m², assim como a vegetação esparsa, exemplares imunes ao corte, curso hídrico e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente;
- **10.12.** Levantamento quali-quantitativo detalhado da vegetação a ser suprimida, contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, contemplando para cada indivíduo florestal a ser suprimido: (nome comum, científico, altura e diâmetro da altura do peito), com o volume total em (m³) e (mst), assim como destino da matéria-prima vegetal nativa (lenha e/ou tora) gerada pela intervenção;
- **10.13.** O empreendedor deverá apresentar separadamente as tabelas de vegetação objeto de supressão: a) uma com a vegetação arbórea nativa com DAP igual ou superior a 15 cm; b) outra com a vegetação arbórea nativa com DAP inferior a 15

cm, contemplando o estágio sucessional de regeneração, assim como vegetação esparsa;

- **10.14.** Projeto de arborização para arruamentos no empreendimento. Detalhar o plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART prevista para o período de execução:
- **10.15.** Programa de supervisão ambiental PSA da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe responsável. Este acompanhamento tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes quando da futura implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como enviar relatório técnico ao Departamento do Meio Ambiente e fazer cumprir as condições e as restrições do licenciamento ambiental:
- **10.16.** Projeto de corte/aterro da área incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem (obs.: em caso de necessidade de aquisição externa de material mineral para o aterro da área, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao projeto, bem como a saída de material oriundo de eventual necessidade de escavação, cópia da licença ambiental em vigência deverá ser anexada no processo);
- **10.17.** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, artigo 21º, e demais legislações pertinentes ao tema. O projeto deve conter o levantamento qualitativo e quantitativos dos resíduos sólidos gerados, indicando a classificação dos mesmos de acordo com as legislações citadas, e a descrição dos processos e métodos de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- **10.18.** Cronograma de implantação do empreendimento, elencando os prazos estipulados para execução de cada etapa da fase de instalação até o término das obras;
- 10.19. Apresentação e caracterização da rede de abastecimento de água.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 04 de junho de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de <u>03 (três) anos</u> a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA Agente Administrativo Eng.º Ambiental CREA/RS 210292 **GILMAR LUIZ SOUTHIER**

Prefeito Municipal